20a 2ª Sessão ESTADO DE SANTA CATARINA Legislatura Legislativa MANUAL DESTADO DE SANTA CATARINA DIARIO DA ASSEMBLE

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 26 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO 8.554

MESA

Mauro De Nadal **PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark

1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha 1º SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera 2º SECRETÁRIO

> Marcos da Rosa 3º SECRETÁRIO

> Delegado Egídio 4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes

PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO

MDB/PSDB Líder: Volnei Weber Liderança dos Partidos **MDB PSDB** Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos PDT

Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta Liderança dos Partidos NOVO Matheus Cadorin **PODEMOS**

REPUBLICANOS Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL

Líder: Marcius Machado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA
Camilo Martins - Presidente Volnei Weber - Vice-Presidente Fabiano da Luz Napoleão Bernardes Sérgio Guimarães Ana Campagnolo Marcius Machado Tiago Zilli

Pepê Collaço COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Marcos Vieira

Soratto Carlos Humberto Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta
COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto

Jair Miotto Ivan Naatz Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PŮBLICO

Ivan Naatz - Presidente Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves Luciane Carminatti Mário Motta Sérgio Guimarães

Maurício Peixer Lunelli

José Milton Scheffer COMISSÃO DE SEGURANÇA **PÚBLICA**

Jessé Lopes - Presidente Napoleão Bernardes - Vice-Presidente Matheus Cadorin Luciane Carminatti

Soratto Tiago Zilli

Pepê Collaço COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente Massocco - Vice-Presidente Camilo Martins Neodi Saretta Napoleão Bernardes

Volnei Weber COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente Sergio Motta - Vice-Presidente Matheus Cadorin Fabiano da Luz Jessé Lopes Dr. Vicente Caropreso Marguito

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE TRANSPORTES.

DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA
Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente Camilo Martins Fabiano da Luz

Massocco Oscar Gutz

Altair Silva COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente Mário Motta - Vice-Presidente Matheus Cadorin Ana Campagnolo Ivan Naatz Fernando Krelling Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Lucas Neves Sérgio Guimarães Maurício Peixer

Mauricio Peixer
Massocco
José Milton Scheffer
COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Barlanda Nilso Berlanda

Carlos Humberto

Carlos ruminerto Marcos Vieira Pepê Collaço COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente Neodi Saretta - Vice-Presidente Matheus Cadorin

Mário Motta Ana Campagnolo

Fernando Krelling Fabiano da Luz COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Lucas Neves Julio Garcia

Carlos Humberto Ivan Naatz

Lunelli COMISSÃO DE PESCA

COMISSAO DE PESCA
E AQUICULTURA
Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta Julio Garcia Soratto Emerson Stein

José Milton Scheffer COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO

CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUINTE E DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente Sergio Motta Luciane Carminatti Marcius Machado Oscar Gutz

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente Altair Silva - Vice-Presidente Lucas Neves Fabiano da Luz

Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein
COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Lesé Militos Scheffer, Vice Preside

José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins Luciane Carminatti Julio Garcia Oscar Gutz

OSCAT GUIZ Nilso Berlanda COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Pepê Collaço - Presidente Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sergio Motta Neodi Saretta Jair Miotto

Ana Campagnolo Emerson Stein COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti Marcius Machado Maurício Peixer Fernando Krelling Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Sergio Motta - Presidente

Neodi Saretta Mário Motta Nilso Berlanda Soratto Emerson Stein

Altair Silva COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente Napoleão Bernardes - Vice-Presidente Matheus Cadorin Neodi Saretta Nilso Berlanda

Ivan Naatz Marquito
COMISSÃO DE ESPORTES

E LAZER

Fernando Krelling - Presidente Mário Motta - Vice-Presidente Camilo Martins Marcius Machado Carlos Humberto Fabiano da Luz Pepê Collaço
COMISSÃO DE PROTEÇÃO,

DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente Fernando Krelling - Vice-Presidente Lucas Neves Massocco Marquito Jair Miotto Fabiano da Luz

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:

II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)

Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:

VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;

X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino Coordenador

Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500

Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 14 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO	2
REDAÇÕES FINAIS	2
REDAÇÕES FINAIS	2
CADERNO ADMINISTRATIVO	10
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS	10
PORTARIAS	10
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS	11
AVISOS DE LICITAÇÃO	11
EVTDATOC	12

CADERNO LEGISLATIVO

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2021

Dê-se ao § 5° do art. 2° do Projeto de Lei nº 0055.5/2021 a seguinte redação:
"Art. 2°

§ 5° É proibida a instalação de recifes artificiais nas proximidades de recifes naturais, em distâncias inferiores às distâncias mínimas definidas pelo órgão competente em cada caso."

Sala da Comissão,

Deputado João Amin

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2021

Dê-se ao § 2° do art. 3° do Projeto de Lei n° 0055.5/2021 a seguinte redação:
"Art. 3°

§ 2° Além das informações constantes no *caput*, outras poderão ser exigidas, até mesmo a prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e de respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para a instalação de recifes artificiais potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente natural, ou com relevantes custos socioeconômicos, cabendo ao órgão ambiental competente a aferição da potencialidade de degradação em cada situação concreta.



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA - SC - NÚMERO 8.554 Sala da Comissão. Deputado João Amin Relator EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2021 Dê-se ao art. 4° do Projeto de Lei n° 0055.5/2021 a seguinte redação: "Art. 4° O órgão ambiental competente tem o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de protocolo das informações previstas no art. 3°, para analisar o pedido de licença e manifestar sua decisão. § 2º Nos casos em que forem requeridos EIA e RIMA, o prazo para análise do pedido de licença será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias." Sala da Comissão, Deputado João Amin Relator EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2021 Dê-se ao art. 5° do Projeto de Lei n° 0055.5/2021 a seguinte redação: "Art. 5° Os responsáveis pela implantação dos recifes artificiais já instalados em águas jurisdicionais catarinenses na data da entrada em vigor desta Lei deverão cadastrá-los junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, fornecendo todos os dados disponíveis sobre a instalação dos recifes artificiais e o posterior monitoramento dos impactos positivos e negativos, sob os aspectos ambiental e socioeconômico. Parágrafo único. A critério do órgão ambiental competente poderá ser exigida a elaboração de estudos complementares, ou a adoção de medidas específicas, objetivando a adequação do respectivo projeto às normas estabelecidas nesta Lei." Sala da Comissão, Deputado João Amin Relator EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2021 Altere-se ao art. 1° a seguinte redação: "Art. 1° Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades: III – esportes, turismo e recreação: b) alternativas para pesca amadora, pesca esportiva e pesca subaquática em apneia;" (NR) Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL) Deputado Estadual EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2021 Fica suprimida a alínea 'a' inciso IV do art. 1°: "Art. 1° Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades: a) alteração nos padrões de ondas, para a prática de surfe ou outros fins; [...]." Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL) Deputado Estadual EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2021



Altere-se ao art. 1°, §1° a seguinte redação:

§ 1º Para a instalação de recifes artificiais deve ser utilizado materiais inertes e não poluentes;

"Art. 1° Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades:

§ 2° Fica vedado a utilização de materiais perigosos e potencialmente poluidores, observando os procedimentos do licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais, no âmbito das competências à União." (NR)

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2021

O art. 1° do Projeto de Lei n° 0055/2021 passa a ter a seguinte redação:

		_	=	
"Art 10				
AIL I .	 			

§ 3° Fica vedado o projeto cuja estrutura do recife artificial contenha materiais perigosos e potencialmente poluidores, tais como:

I - explosivos;

II - biocidas;

III - óleos:

IV - graxas;

V - combustíveis:

VI - amianto:

VII - bifenilas policloradas (PCBs);

VIII - tintas antiincrustantes;

IX - metais pesados;

X - radioativos e similares; ou

 XI – que possam ocasionar riscos de ferimentos ou acidentes, como cantos vivos, superfícies cortantes, entre outros." (NR)

Sala das Comissões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Dispõe sobre a instalação de recifes artificiais na costa litorânea catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades:

- I conservação, manejo e pesquisa:
- a) preservação e conservação da biodiversidade;
- b) recuperação de habitats degradados;
- c) auxílio à colonização biológica e proteção ao recrutamento;
- d) apoio a medidas de gerenciamento integrado marinho;
- e) pesquisa científica;
- II exploração sustentável:
- a) sustentabilidade e ordenamento da produção pesqueira;
- b) apoio à maricultura;
- c) produção biotecnológica;
- III esportes, turismo e recreação:
- a) mergulho recreacional e turismo ecológico subaquático;
- b) alternativas para pesca amadora, pesca esportiva e pesca subaquática em apneia;
- IV interferência na dinâmica aquática:
- a) proteção da orla marítima contra processos erosivos;



- V outras finalidades ambientalmente compatíveis.
- § 1º Para a instalação de recifes artificiais devem ser utilizados materiais inertes e não poluentes.
- § 2º Fica vedada a utilização de materiais perigosos e potencialmente poluidores, observando os procedimentos do licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais, no âmbito das competências da União.
- § 3° Fica vedado o projeto cuja estrutura do recife artificial contenha materiais perigosos e potencialmente poluidores, tais como:
 - I explosivos;
 - II biocidas:
 - III óleos:
 - IV graxas;
 - V combustíveis:
 - VI amianto;
 - VII Bifenilas policloradas (PCBs);
 - VIII tintas anti-incrustantes;
 - IX metais pesados;
 - X radioativos e similares: ou
 - XI que possam ocasionar riscos de ferimentos ou acidentes, como cantos vivos, superfícies cortantes, entre outros.
- Art. 2° A instalação de recifes artificiais no litoral catarinense está sujeita a licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.
- § 1° Previamente à concessão da licença ambiental, deve ser ouvida a Autoridade Marítima quanto à possível interferência do recife artificial com a segurança da navegação aquaviária.
- § 2º A critério do órgão competente, também devem ser ouvidos, se for o caso, o órgão responsável pelo fomento e desenvolvimento da pesca e aquicultura e o órgão regulador da indústria de petróleo, além de autoridades responsáveis pelas atividades de turismo costeiro, esportes náuticos, transporte marítimo, mineração, energia e outras.
- § 3° A instalação de recifes artificiais está condicionada à sua compatibilidade com os planos de gerenciamento costeiro ou outros planos de gestão eventualmente existentes para a área.
- § 4° A instalação de recifes artificiais em unidades de conservação está condicionada à sua compatibilidade com o plano de manejo da unidade e à autorização do órgão gestor.
- § 5° É proibida a instalação de recifes artificiais nas proximidades de recifes naturais, em distâncias inferiores às distâncias mínimas definidas pelo órgão competente em cada caso.
- Art. 3° O pedido de licença ambiental para a instalação de recifes artificiais nas águas jurisdicionais catarinenses deve ser acompanhado de projeto técnico e estudos ambientais e socioeconômicos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I dados do proponente e do responsável técnico pelo projeto;
 - II objetivos, custos aproximados de todas as etapas do projeto e seu cronograma de implantação;
 - III dados dos recifes artificiais, incluindo:
- a) desenho das estruturas, contendo a descrição do formato, dimensões, área e volume e informações sobre sua integridade estrutural em face dos esforços físicos do meio aquático;
 - b) materiais empregados;
 - c) disposição das estruturas no ambiente aquático, seja no substrato, seja na coluna d'água;
 - d) coordenadas geográficas georreferenciadas dos locais de instalação;
 - IV características ambientais e socioeconômicas da área de instalação, incluindo:
 - a) profundidade das águas, contendo planta batimétrica em escala conveniente e detalhando o relevo subaquático;
 - b) condições geológicas, contendo o tipo de substrato e a granulometria dos sedimentos;
- c) características limnológicas ou, se em ambiente marinho, condições oceanográficas, presença de correntes marinhas e amplitudes de maré;
- d) existência de recifes, naturais ou artificiais, na área contida por uma circunferência com 10 (dez) milhas náuticas de raio do projeto;



- e) características e importância ecológica da biota local, com ênfase em áreas de reprodução, berçários, áreas de crescimento ou alimentação de juvenis e rota migratória de peixes, quelônios ou mamíferos;
- f) atividades antrópicas desenvolvidas na área, em especial no que tange à pesca (de subsistência, artesanal ou industrial) ou ao extrativismo, mergulho esportivo ou outros esportes náuticos, rotas regulares de embarcações e atividades turísticas, da indústria do petróleo, de produção de energia e de extração mineral:
 - g) existência de sítio arqueológico ou histórico, ou área de rara beleza natural;
- h) existência de fontes poluidoras de origem orgânica ou inorgânica na área contida por uma circunferência com 10 (dez) milhas náuticas de raio do projeto;
 - V plano de transporte, lançamento ou, se for o caso, afundamento e instalação dos recifes artificiais;
 - VI plano de manejo dos recifes artificiais;
- VII plano de remoção dos recifes artificiais, caso o projeto se mostre ambientalmente inviável, não atenda às suas finalidades ou apresente problemas técnicos que coloquem em risco a segurança ou a biodiversidade:
 - VIII impactos ambientais previstos, positivos e negativos, sob os aspectos ambientais e socioeconômicos;
- IX plano de monitoramento, antes, durante e após a instalação dos recifes artificiais, incluindo indicadores para a avaliação dos resultados e frequência de vistorias.
- § 1° O licenciamento da instalação de recifes artificiais pode seguir procedimento simplificado, definido pelo órgão ambiental competente, nos casos previstos no inciso I do art. 1° e, nos demais incisos, se as estruturas forem de pequenas dimensões, a critério do órgão competente.
- § 2° Além das informações constantes no *caput*, outras poderão ser exigidas, até mesmo a prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a instalação de recifes artificiais potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente natural, ou com relevantes custos socioeconômicos, cabendo ao órgão ambiental competente a aferição da potencialidade de degradação em cada situação concreta.
- § 3° O proponente e o responsável técnico pelo projeto são responsáveis pelas informações apresentadas e responderão administrativa, civil e penalmente por atos e omissões que possam causar danos ao meio ambiente.
- Art. 4º O órgão ambiental competente tem o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de protocolo das informações previstas no art. 3º, para analisar o pedido de licença e manifestar sua decisão.
- § 1° No prazo estabelecido no *caput*, estão incluídas as consultas às demais autoridades competentes previstas nesta Lei.
- § 2º Nos casos em que forem requeridos EIA e RIMA, o prazo para análise do pedido de licença será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
 - § 3° A falta de manifestação do órgão ambiental competente nos prazos estipulados constitui assentimento presumido.
- Art. 5° Os responsáveis pela implantação dos recifes artificiais já instalados em águas jurisdicionais catarinenses na data da entrada em vigor desta Lei deverão cadastrá-los junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, fornecendo todos os dados disponíveis sobre a instalação dos recifes artificiais e o posterior monitoramento dos impactos positivos e negativos, sob os aspectos ambientais e socioeconômicos.

Parágrafo único. À critério do órgão ambiental competente poderá ser exigida a elaboração de estudos complementares, ou a adoção de medidas específicas, objetivando a adequação do respectivo projeto às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6° A instalação de recifes artificiais sem a devida licença ambiental ou em desacordo com a obtida ou com o projeto apresentado, bem como o não cadastramento previsto no art. 5° no prazo estipulado, constitui infração ambiental, nos termos da Lei nacional n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 176/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Moretti de Futsal, de Capinzal, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva Moretti de Futsal, com sede no Município de Capinzal.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CAPINZAL	LEIS
Associação Desportiva Moretti de Futsal	

"(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 387/2023

Declara de utilidade pública a Associação Mesotenista de Içara e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

do Anexo Único desta Lei.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Mesotenista de Içara, com sede no Município de Içara. Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

IÇARA	LEIS
Associação Mesotenista de Içara	

"(NR)



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 389/2023

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Rincão e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede no Município de Balneário Rincão.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

BALNEÁRIO RINCÃO	LEIS
Rede Feminina de Combate ao Câncer	

"(NR)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0533/2023

O Projeto de Lei nº 0533/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI N° 0533/2023

Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém - RFCC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém - RFCC, com sede no Município de Armazém.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Volnei Weber

Deputado Estadual "ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

'ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

ARMAZÉM	LEIS
Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém – RFCC	

" (NR)



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 533/2023

Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém (RFCC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém (RFCC), com sede no Município de Armazém.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

ARMAZÉM	LEIS
Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém (RFCC)	

" (NR)

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 058/2024

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 058/2024, proceda-se a seguinte alteração:

Na ementa, no artigo 2° e no Anexo Único onde se lê: "Anexo II";

leia-se: "Anexo I".

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 058/2024 ao que pretendia o autor, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 058/2024

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Engenheiro Jacy Eustachio Fretta, o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Aristides Bolan com a Rodovia Antônio Darós, bairro São João, no Município de Criciúma.

Art. 2° O Anexo I da Lei n° 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado Camilo Martins

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO I

BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

CRICIÚMA	LEI ORIGINAL N°
Denomina Engenheiro Jacy Estachio Fretta o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Arisitides Bolan com a rodovia Antônio Darós, no bairro São João	

" (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 975, de 25 de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR MOZART DE MOURA JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EDILSON MASSOCCO – XANXERE).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000014968-0

PORTARIA N° 976, de 25 de abril de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 020/2024.

Matr	Nome do Servidor	Função
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	Pregoeiro
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Pregoeiro substituto
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	
6339	ALLAN DE SOUZA	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	Equipe de Apoio
10487	JOELCIO DE OLIVEIRA	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000038091-1



PORTARIA Nº 977, de 26 de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor BRUNO EVERLING BOEIRA, matrícula nº 12650, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de maio de 2024 (GAB DEP EDILSON MASSOCCO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015113-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - 2ª REP

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 2ª REP

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 10/05/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 10 de Maio de 2024 às 14:00h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 23.0.000044921-0

AVISO DE LICITAÇÃO

DO PREGÃO ELETRNÔNICO N° 013/2024 - 1° REP

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - 1 REP

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Aquisição de solução de backup e armazenamento, composto por servidor, armazenamento de dados (storage) e licenciamento de software de virtualização, bem como o serviço de instalação, configuração, suporte e garantia, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.



DATA: 22/05/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 22 de maio de 2024 às 14:00h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro

- Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

্রান্ত হার্নির বিদ্যালয় হার্নির হার হার্নির হার্নির হার্নির হার্নির হার্নির হার্নির হার্নির হার্নির

EXTRATOS

EXTRATO N° 236/2024

REFERENTE: CONTRATO N° 085/2024, celebrado em 25/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Clínica Reabilitar Ltda.

CNPJ: 02.215.288/0001-47

OBJETO: Fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o ano de 2024 para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

VALOR GLOBAL: R\$87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 25/04/2024 a 24/04/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Resolução N. TC-0237/2023; Código Civil; Código de Defesa do Consumidor;

Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024 do TCE/SC e seus anexos; Ata de Registro de Preços nº 08/2024 do TCE/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari – Diretor de Recursos Humanos

Roberto Meurer - Clínica Reabilitar Ltda

□

Processo SEI 24.0.000006228-2

EXTRATO N° 237/2024

REFERENTE: 1° Termo de Apostilamento ao Contrato N° 013/2023, celebrado em 25/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade reajustar os valores do contrato, nos termos do seu item "3.6", do Contrato Original e Autorizado no Despacho (0796313), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado em 3,861750% no período de março/2023 a fevereiro/2024 (1178951), conforme restou ajustado no

1° Termo Aditivo ao Contrato CL n° 013/2023 (1148055).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp - Diretora Administrativa

Processo SEI 24.0.000003799-7

EXTRATO N° 238/2024

REFERENTE: 3° Termo Aditivo ao Contrato CL n° 005/2021, celebrado em 01/02/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). CONTRATADA: Espólio de Eloi Pedro Breda, Sra. Thereza Krauspenhar Breda.

CNPJ: 560.775.139-20



OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2024 até 31/01/2025, de acordo com Despacho SEI nº 1110558, exarado pelo Deputado Marcos Luiz Vieira, bem como manifestação do Locador através do E-mail SEI nº 1110567.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 01/02/2024, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução nº 007/2015 da ALESC e alterações posteriores; Cláusula Quarta, item "4.1" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1113448), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000051096-3. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Dep. Marcos Luiz Vieira - Anuente Coobrigado

Adriano Paulo Breda - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000051096-3

EXTRATO N° 240/2024

REFERENTE: Distrato do Contrato nº 060/2023, celebrado em 24/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Anversa Participações Ltda.

CNPJ: 41.382.956/0001-82

OBJETO: O presente termo tem por finalidade operar a resilição do contrato de locação, uma sala comercial situada na Rua Anita Garibaldi, n° 425, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88303-020, com área de 107,43 m², registrada no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, sob o n° 10.712, cadastrada na Prefeitura Municipal de Itajaí sob a inscrição imobiliária n° 201.084.03.0377.0000.000.

O presente Distrato tem como motivação a solicitação do Deputado Carlos Humberto Metzner Silva, constante no Ofício Interno nº 1164800/2024/GAB-DEP (1164800), pois não possui interesse de continuar com o imóvel, haja vista que o proprietário já foi informado pelo Deputado Humberto Metzner Silva quanto a esta decisão, conforme o Documento (1165175).

Assim, ficam extintos, a partir de 11/04/2024, todos os direitos e obrigações oriundas do Contrato CL nº 060/2023, considerando o prazo do aviso de 30 dias para desocupação do imóvel.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 11/04/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c §1°, da Lei n° 8.666/93; Lei 8.245/1991 e art. 472 do Código Civil; Item 4.6 do contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-geral (1167437), constante no processo SEI n° 24.0.000007480-9.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Deputado Carlos Humberto Metzner Silva - Anuente Coobrigado

José Carlos Bittencourt Anversa - Representante Legal



Processo SEI 24.0.000007480-9



EXTRATO N° 241/2024

REFERENTE: 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 027/2023, celebrado em 25/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: MENEZES NIEBUHR SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CNPJ: 07.857.617/0001-77

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (meses), a contar de

26/04/2024 até 25/04/2025.

VIGÊNCIA: 26/04/2024 a 25/04/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (1201945), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000010937-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Joel de Menezes Niebuhr – Sócio-administrador – Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados S/S



Processo SEI 24.0.000010937-8



